CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

*Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos do Vale e a empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestar serviços de Assessoria Jurídica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Briesch, 457 - Centro, RS, inscrito no CNPJ sob nº 10.449.642/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, **GUIDO ASTOR SCHNEIDER**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Alfredo Ereno Dorr, nº 23, bairro Universitário, município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob n° 25.306.933/0001-32, neste ato representado pelo proprietário, Sr. **FÁBIO ANDRÉ GISCH**, portador do CPF nº 885.304.690-20, no final assinado, doravante simplesmente denomidada **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de **serviços de assessoria jurídica**, conforme processo administrativo n° 634/2023, por Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, regido pela Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, comparecimento nas sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como comparecimentos de no mínimo 04 (quatro) horas quinzenais presenciais antecedentes as sessões, emissão de pareceres jurídicos relativos aos Projetos em apreciação na Casa, elaboração legislativa, orientação, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outras solicitadas pelo Presidente da Câmara.

1.1 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá comparecer às sessões legislativas do Poder Legislativo, reuniões das Comissões Permanentes e em qualquer momento que se fizer necessário quando solicitado pela Mesa Diretora.

1.2 - O profissional que prestará o serviço deverá fazê-lo na sede do CONTRATANTE, junto à Câmara de Vereadores de Canudos do Vale, com carga horária de 30 (trinta) horas mensais, sendo 04 (quatro) horas quinzenais presenciais, comparecimento nas sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias e demais períodos deverá estar à disposição do CONTRATANTE por e-mail e/ou telefone, além de representá-la quando necessário.

1.3 - Os turnos serão estipulados de acordo com a necessidade, demanda e conveniência do CONTRATANTE.

1.4 - A locomoção do profissional até a sede do CONTRATANTE, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório onde conste as principais atividades desenvolvidas, que deverá ser visado e aprovado pelo Presidente responsável e pelo fiscal do contrato.

1.6 - O início da prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer no dia 10 de fevereiro de 2025, com a formalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: ***O CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagará a CONTRATADA o valor de*** *R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)* ***mensais.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos mesmos, visado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.1 – Caso o primeiro mês de atividade não for executado por completo, o CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar valor proporcional ao período prestado.

3.2 - Somente será realizado pagamento mediante apresentação das certidões de regularidade com o INSS e FGTS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários (caso a CONTRATADA mantenha funcionários);

3.3 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:
I - executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
II - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
III - responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
IV - apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários (caso a CONTRATADA mantenha funcionários);
V - disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
VI - observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
VII – disponibilizar no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá comparecer às sessões legislativas do Poder Legislativo, reuniões da Comissões Permanentes e em qualquer momento que se fizer necessário quando solicitado pela Mesa Diretora em turnos estipulados de acordo com a necessidade, demanda e conveniência do CONTRATANTE;
VII - além dos períodos em que prestado serviço na sede do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá estar à disposição para contatos por e-mail e/ou telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – É obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento no prazo fixado e proceder na fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista neste contrato;
III - rescisão do contrato;
IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

6.2 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o conhecimento e aceitação do CONTRATANTE;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização;
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;
i) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 10 de fevereiro de 2025.**

7.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença da oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser prorrogado a vigência por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2 – Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IPCA- IBGE, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do CONTRATANTE;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.
II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio

e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

8.1 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

8.2 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

9.1 – O presente contrato foi firmado em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, ao qual vinculam-se as partes.

9.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.4 - O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela servidora Leonarda Luiza Sonda.

9.5 – Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal n° 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

9.6 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado–RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Canudos do Vale(RS), 24 de janeiro de 2025.

Guido A Schneider

Contratante
Câmara de Vereadores de Canudos do Vale
Guido Astor Schneider

Contratado
Fábio Gisch Sociedade Individual de Advocacia
Fábio André Gisch

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF